

Nº 62 – maio de 2019



As 14 Ações da Enccla 2019 estão em pleno desenvolvimento e algumas inclusive já finalizam o período de levantamentos, diagnósticos e atos preparatórios, passando para o desenvolvimento dos produtos que deverão ser entregues por cada um dos Grupos de Trabalho q responsáveis pelas Ações.

A Ação 01 dedica-se ao desenvolvimento do esboço da plataforma digital com o apoio da Universidade Federal de Campina Grande, cujo objetivo é a transparência pública e composição de uma base organizada e acessível dedados abertos, possibilitando maior participação e controle social.

O Grupo de Trabalho da Ação 03 dedica-se à elaboração do texto da Cartilha de Integridade nas Compras Públicas, cujo objetivo será disseminar a cultura de integridade aplicada às contratações públicas, bem assim servir como uma referência para orientar o comportamento íntegro e transparente dos gestores. A cartilha é direcionada a todos agentes públicos que executem atividades relacionadas às contratações públicas em suas respectivas organizações.

A Ação 04 aprofunda os estudos sobre a restrição de saques em espécie, pagamentos em cheque e transferências a partir de contas destinatárias de recursos públicos. Já a Ação 07 tem se dedicado aos

estudos para aprimorar controles ou sugerir restrições ao uso de dinheiro em espécie para efeito de prevenção de práticas ilícitas.

A padronização de procedimentos para o acesso às instituições de controle, fiscalização e persecução aos bancos de dados e aos extratos bancários que envolvam recursos públicos é o objeto da Ação 05. O grupo de trabalho da Ação já desenvolveu os conceitos necessários e agora dedica-se a elaboração dos produtos.

A Ação 08 que se volta a aprofundar os estudos sobre a utilização de ativos virtuais para fins de lavagem de dinheiro, tendo sido finalizada a fase de apresentações, oportunidade em que, dentre outros expertos, foi convidado um agente do Serviço Secreto dos Estados Unidos, o qual compartilhou com o grupo experiências daquele país sobre a temática.

A Ação 09 irá mapear os fluxos de trabalho, processos e procedimentos administrativos apuratórios e outros expedientes que tenham como objetivo ou resultado possível apurar a ocorrência de atos de corrupção. A Ação 10 realizará diagnóstico sobre a qualidade, abrangência e tempestividade das informações prestadas pelas instituições financeiras às autoridades judiciárias, policiais e ministeriais via Sistema de Investigação de Movimentações Bancárias – SIMBA. Ambos os GTs estão finalizando a etapa de recebimento de respostas aos questionários encaminhados no âmbito das Ações e preparam-se para a compilação e análise das respostas.

A Ação 13 estuda possíveis alterações ou aperfeiçoamento normativo para a melhoria dos controles a fim de evitar a utilização de empresas de fachada para crimes de lavagem de dinheiro e outros delitos. Já a lavagem de dinheiro decorrente de crimes tributários é o escopo da Ação 14 que realizará seminário, no mês de agosto, para a discussão da temática em nível nacional.

Em 17 de junho, será realizada a segunda reunião do Gabinete de Gestão Integrada (GGI) da Enccla. Dentre outros misteres, compete ao GGI realizar o monitoramento das Ações com a finalidade de acompanhar a evolução dos trabalhos e identificar eventuais necessidades que permitam o alcance dos objetivos propostos.

Secretaria Executiva

CURTAS

Agenda ENCCLA 2019

11/06/2019 - **4ª Reunião da Ação 13**. Coordenador: PF. Colaboradores: ABIN, ADPF, AEAL-MJSP, AGU, AMPCON, ANPR, BB, BCB, BNDES, CAIXA, Casa Civil/PR, CGM/Guarulhos, CGM/SP, COAF, CONACI, CONJUR/MJSP, CSJT, CVM, DRCI, DREI, FEBRABAN, MP/MA, MP/PR, MP/RJ, MP/RN, MP/RS, MP/DFT, MPF, MPT, PC/RJ, PC/RS, PF, PGE/SP, PGFN, PREVIC, RFB, SEF/DF, SEPRT/ME, SUSEP, TCU, TSE, TST. Local: DRCI, às 14h30.

12/06/2019 - **4ª Reunião da Ação 7.** Coordenadores: COAF e BCB. Colaboradores: ABIN, ADPF, AEAL-MJSP, AGU, AJUFE, ANPR, BB, CAIXA, Casa Civil/PR, CGM/SP, CONACI, CONJUR/MJSP, DRCI, FEBRABAN, MPDFT, MPF, PF, PGFN, RFB, SENAD, SUSEP, TSE. Local: DRCI, às 09h30.

17/06/2019 - **2ª Reunião do Gabinete de Gestão Integrada (GGI).** Coordenador: DRCI. Colaboradores: ABIN, AGU, BCB, CADE, CGU, CJF, CNJ, CNMP, COAF, CVM, MPF, PF, PGFN, PREVIC, RFB, SEGES/ME, SENAD/MJSP, SPREV/ME, SUSEP, TCU. Local: DRCI, às 14h30.

18/06/2019 - **4ª Reunião da Ação 2.** Coordenador: AGU. Colaboradores: ABIN, AEAL-MJSP, BNDES, CGU, CJF, COAF, CONACI, CONJUR/MJSP, CVM, DECOM/ME, DRCI, MPF, MRE, PF, TCU. Local: DRCI, às 09h30.

18/06/2019 - **4ª Reunião da Ação 9.** Coordenador: AGU. Colaboradores: ADPF, AMPCON, BNDES, CG/DF, CGE/MG, CGM/SP, CGU, COGER/MJSP, CONACI, INSS, MD, MP/RS, MP/SE, MP/DFT, MPF, PF, PGE/RS, PGFN, PREVIC, RFB, TCU. Local: DRCI, às 14h30.

19/06/2019 - **4ª Reunião da Ação 8.** Coordenador: MPF. Colaboradores: ABIN, AEAL-MJSP, AJUFE, BCB, CAIXA, Casa Civil/PR, CGU, CJF, COAF, CONACI, CVM, DRCI, FEBRABAN, GSI, MP/RJ, MP/RS, MP/SE, MP/DFT, MRE, PC/DF, PC/SP, PF, PGFN, RFB, SUSEP, TSE. Local: DRCI, às 09h30.

19/06/2019 - **3ª Reunião da Ação 11.** Coordenadores: CONCPC. Coordenador-Adjunto: SENASP. Colaboradores: ABIN, AEAL-MJSP, CJF, COAF, CVM, DRCI, MP/RS, MP/DFT, PC/DF, PC/MG, PC/RJ, PC/RS, PC/SC, PC/SP, PF, RFB. Local: DRCI, às 14h30.

24/06/2019 - **1ª Reunião da Ação Permanente de Integração no Combate ao Crime Organizado (APICCO).** Local: DRCI, às 14h30.

25/06/2019 - **3ª Reunião da Ação 5.** Coordenador: MPF. Colaboradores: AGU, AJUFE, AMB, AMPCON, ATRICON, BB, BCB, CGM/SP, CGU, CNPG, CONACI, DRCI, FEBRABAN, INSS, MP/GO, MP/PI, MP/RN, MP/RS, MP/SC, MP/DFT, PF, RFB, SECONT/ES, TCU, TSE. Local: DRCI, às 14h00.

26/06/2019 - **5ª Reunião da Ação 13.** Coordenador: PF. Colaboradores: ABIN, ADPF, AEAL-MJSP, AGU, AMPCON, ANPR, BB, BCB, BNDES, CAIXA, Casa Civil/PR, CGM/Guarulhos, CGM/SP, COAF, CONACI, CONJUR/MJSP, CSJT, CVM, DRCI, DREI, FEBRABAN, MP/MA, MP/PR, MP/RJ, MP/RN, MP/RS, MP/DFT, MPF, MPT, PC/RJ, PC/RS, PGE/SP, PGFN, PREVIC, RFB, SEF/DF, SEPRT/ME, SUSEP, TCU, TSE, TST. Local: DRCI, às 09h30.

27/06/2019 - **4ª Reunião da Ação 4.** Coordenadores: PF. Colaboradores: AEAL-MJSP, AGU, AMB, AMPCON, ATRICON, BB, BCB, CAIXA, Casa Civil/PR, CGM/SP, CGU, CNPG, COAF, CONACI, CONJUR-MJSP, DRCI, FEBRABAN, MP/MA, MP/SE, MP/DFT, MPF, RFB, SENAD, TCU, TSE. Local: DRCI, às 09h30.

27/06/2019 - **4ª Reunião da Ação 6.** Coordenadores: PC/SP. Colaboradores: ADPF, AGU, AJUFE, AMB, AMPCON, ATRICON, CAIXA, Casa Civil/RS, CG/DF, CGE/MG, CGM/Guarulhos, CGM/SP, CGU,

COAF, COGER-MJSP, CONACI, CONFAZ, DRCl, INSS, MP/GO, MP/MA, MP/MS, MP/RJ, MP/RN, MP/RS, MP/SC, MP/SE, MP/SP, MPC/RS, MP/DFT, MPF, MPM, PC/DF, PC/RS, PF, PGE/RS, PGE/SP, PGFN, PGM/SP, RFB, SECONT/ES, SEPRT/ME, TCE/RS, TCU, TSE. Local: DRCl, às 14h30.

28/06/2019 - **2ª Reunião da Ação 10**. Coordenadores: PF e MPF. Colaboradores: ADPF, AGU, AJUFE, BB, BCB, CAIXA, CGU, CSJT, DRCl, FEBRABAN, MP/MS, MP/PR, MP/RJ, MP/RN, MP/SC, MP/SP, MP/DFT, MPM, MPT, PC/DF, PC/RJ, PGFN, TCE/RS, TSE. Local: DRCl, às 14h30.

Agenda PNLD e Grotius Brasil

04 a 07/06/2019, em Aracaju-SE – **Curso de Capacitação e Treinamento para o Combate à Corrupção e à Lavagem de Dinheiro em parceria com o Fórum de Combate à Corrupção (Focco) do Estado de Sergipe**. Mais informações: pnld@mj.gov.br.

25 a 28/06/2019, em Florianópolis-SC – **Curso de Capacitação e Treinamento para o Combate à Corrupção e à Lavagem de Dinheiro em parceria com a Rede de Controle da Gestão Pública em Santa Catarina**. Mais informações: pnld@mj.gov.br.

26 e 27/06/2019, em Recife-PE – Será realizado o **Programa Nacional de Difusão da Cooperação Jurídica Internacional – Grotius Brasil**, em parceria com o Tribunal Regional Federal da 5ª Região. Mais informações: pnld@mj.gov.br.

Conheça as Ações Enccla 2019

Este espaço é aberto à divulgação de eventos, agendas e demais temáticas que sejam relevantes para os integrantes da Enccla. Contato: comunica.enccla@mj.gov.br

MATÉRIAS

CVM determina suspensão de atuação irregular no mercado

Empresa sem registro atua no mercado Forex

20/05/2019 - A Superintendência de Relações com o Mercado e Intermediários (SMI) da Comissão de Valores Mobiliários (CVM) alerta o mercado de valores mobiliários e o público em geral sobre a atuação irregular da empresa FX Trading Corporation, na oferta de serviços de intermediação de valores mobiliários.

De acordo com o Ato Declaratório CVM 17.142, emitido pela área técnica, a empresa oferece serviços de intermediação de valores mobiliários e efetua a captação irregular de clientes brasileiros para a realização de operações no denominado mercado Forex (Foreign Exchange), que envolvem negociações com pares de moedas estrangeiras, revelando a existência de instrumentos financeiros por meio dos quais são transacionadas taxas de câmbio. Por tais características, essas operações amoldam-se à definição de contrato derivativo e, conseqüentemente, ao conceito legal de valor mobiliário.

A empresa não possui autorização para captar clientes residentes no Brasil, já que a oferta destes serviços depende de registro junto à CVM. A SMI apurou que a empresa anunciava os serviços pela página <https://www.fxtradingcorp.com> e de redes sociais.

Determinações da CVM e sanções em caso de descumprimento

A Autarquia determinou a imediata suspensão de veiculação de qualquer oferta de serviços de intermediação de valores mobiliários. Caso não seja cumprida a determinação, a empresa estará sujeita à multa cominatória diária no valor de R\$ 1.000,00.

Além disso, sem prejuízo de responsabilidades pelas infrações já cometidas antes da publicação deste Ato, poderá haver imposição das penalidades cabíveis, nos termos do art. 11 da Lei 6.385/76, após o regular processo administrativo sancionador.

Lembre-se!

Caso seja investidor ou receba proposta de investimento por parte da referida empresa, entre em contato com a CVM por meio do [Serviço de Atendimento ao Cidadão \(SAC\)](#), preferencialmente fornecendo detalhes da oferta e a identificação das pessoas envolvidas, a fim de que seja possível a pronta atuação da Autarquia no caso.

Mais informações

Acesse o [Ato Declaratório CVM 17.142](#).

Fonte: <http://www.cvm.gov.br/noticias/arquivos/2019/20190520-2.html>

Advocacia-Geral obtém condenação de ex-auditora da Receita por enriquecimento ilícito



22/05/2019 - A Advocacia-Geral da União (AGU) obteve a condenação de ex-auditora da Receita Federal por enriquecimento ilícito. A atuação ocorreu por meio de ação civil pública por ato de improbidade administrativa ajuizada contra a ex-servidora.

No processo, a Procuradoria-Regional da União da 2ª Região (PRU2) – unidade da AGU que atuou no caso – apontou que a Receita havia constatado em auditoria patrimonial que a ré havia obtido evolução patrimonial sem comprovação de origem lícita por meio de doação, pretensamente realizada por parente da autora, no valor de R\$ 598 mil, sendo que foi apurado que a doadora em questão não teria vencimentos e patrimônio compatíveis com o montante transferido – fato comprovado em sindicância patrimonial que posteriormente resultou na demissão da ex-servidora.

A procuradoria pleiteou o bloqueio de bens da ex-auditora no valor de R\$ 598 mil, suspensão de direitos políticos por oito anos; e pagamento de multa civil à União também no montante de R\$ 598 mil, tendo o pedido sido acolhido em primeira instância.

A acusada chegou a recorrer à segunda instância e ao Superior Tribunal de Justiça (STJ), mas os recursos foram julgados improcedentes e a condenação foi mantida.

Referência: Processo nº 0101973-09.2012.4.02.5101 – Justiça Federal do Rio de Janeiro.

Fonte: http://www.agu.gov.br/page/content/detail/id_conteudo/757022

Rede Nacional de Ouvidorias recebe adesão de ouvidores de ministérios públicos estaduais e da União

Rede é um fórum de integração das ouvidorias públicas, em busca da consolidação de uma agenda nacional de ouvidoria e participação social

14/05/2019 – A Rede Nacional de Ouvidorias, coordenada pela Ouvidoria-Geral da União (OGU), ganhou um reforço importante nesta semana, com a adesão do Conselho Nacional dos Ouvidores do Ministério Público dos Estados e da União (CNOMP). A adesão foi realizada durante a 42ª

reunião ordinária do Conselho, da qual participaram o Ouvidor-Geral da União, Valmir Gomes Dias, e seu adjunto, Fábio Valgas da Silva. Dias explicou aos ouvidores a importância dos mecanismos de controle social disponibilizados pelo Governo Federal para o aperfeiçoamento dos sistemas de controle, transparência e fiscalização da Administração Pública.

Valmir Dias também abordou o papel das ouvidorias como instrumento de proteção aos usuários de serviços públicos e apresentou o projeto da OGU que visa incentivar a criação das ouvidorias municipais. O presidente do CNOMP, Héverton Alves de Aguiar, agradeceu a presença dos representantes da OGU e o ressaltou o compromisso assumido no sentido de que a cooperação entre as ouvidorias do Ministério Público brasileiro e a OGU se fortaleça.

O acordo entre os órgãos foi formalizado com a assinatura do "Termo de Adesão à Rede Nacional de Ouvidorias" pelo presidente do CNOMP, Héverton Alves de Aguiar.

Rede Nacional de Ouvidorias

A Rede Nacional de Ouvidorias é um fórum de integração das unidades de ouvidoria, em busca da consolidação de uma agenda nacional de ouvidoria pública e participação social, e para a garantia dos direitos dos usuários de serviços públicos e tem a finalidade de integrar as ações de simplificação desenvolvidas pelas unidades de ouvidoria dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, sob coordenação da Ouvidoria-Geral da União.

Desde 5 de abril de 2019, com a Instrução Normativa nº 3, a Rede Nacional de Ouvidorias passou a receber a adesão de membros colaboradores, nestes compreendidos conselhos profissionais, entidades do serviço social autônomo e organizações da sociedade civil. A medida torna mais viável a instituição de uma agenda nacional de ouvidoria, por contar com o apoio e participação de todas as instituições que prezam pela transparência, ética e proteção social.

A adesão à Rede Nacional de Ouvidorias é voluntária e pode ser realizada por qualquer ouvidoria pública, da União, dos Estados, do Distrito Federal ou dos municípios, tanto da Administração Direta como da Indireta. Aderindo à Rede Nacional de Ouvidorias, o órgão ou entidade terá acesso aos benefícios previstos no [Programa de Fortalecimento das Ouvidorias](#), como por exemplo, realização de cursos e treinamentos sobre atividades de ouvidoria, disponibilização gratuita do Sistema Nacional de Ouvidorias do Poder Executivo Federal (e-OUV), obtenção de material técnico e orientativo para atividades de ouvidoria, entre outros.

Para saber mais informações acesse: <http://ouvidorias.gov.br/ouvidorias/rede-de-ouvidorias>

Fonte: <http://www.cgu.gov.br/noticias/2019/05/rede-nacional-de-ouvidorias-recebe-adesao-de-ouvidores-de-ministerios-publicos-estaduais-e-da-uniao>

Cartórios apresentam sugestões para Provimento sobre combate à lavagem de dinheiro

14/05/2019 - Notários e registradores brasileiros participaram nesta terça-feira (14.05) da segunda reunião do Grupo de Trabalho da Estratégia Nacional de Combate a Corrupção e à Lavagem de Dinheiro (Enccla) que trata da inclusão do segmento extrajudicial na prevenção a crimes financeiros no País, uma das metas da estratégia nacional para o ano de 2019.

O grupo coordenado pelo juiz auxiliar da Corregedoria Nacional de Justiça do Conselho Nacional de Justiça (CNJ), Jorsenildo Dourado do Nascimento, e pelo promotor Rafael Miron, representando o Ministério Público Federal (MPF), recebeu, debateu e avaliou as propostas encaminhadas pelas

entidades extrajudiciais para serem incorporadas à minuta nacional de Provimento que disciplinará a matéria.

Entre os tópicos discutidos estiveram a criação de um Órgão Central de Prevenção (OCP), que envolveria a atividade notarial, à exemplo do que já ocorre na Espanha, o acesso às bases de dados de identificação nacional por parte dos segmentos que lidam com o atendimento ao cidadão e a especificação dos atos considerados suspeitos.

O juiz auxiliar da Corregedoria Nacional da Justiça, Jorsenildo Dourado do Nascimento, avaliou como essencial o envolvimento da atividade extrajudicial com este tema. “Neste provimento estamos tendo a oportunidade de dar um grande passo para a nação brasileira”, afirmou ao abrir a reunião. Ao final do encontro, estipulou-se novo prazo de 30 dias para que as entidades enviem uma minuta conjunta com as propostas descritas em capítulos individualizados de cada especialidade.

Estiveram presentes na reunião a Associação de Notários e Registradores do Brasil (Anoreg/BR), o Instituto de Registro de Títulos e Documentos e de Pessoas Jurídicas do Brasil (IRTDPJ Brasil), o Conselho de Controle de Atividades Financeiras (Coaf), Departamento de Recuperação de Ativos e Cooperação Jurídica Internacional (DRCI), o Instituto Nacional do Seguro Social (INSS), Instituto de Registro Imobiliário do Brasil (IRIB), Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional (IPHAN), Colégio Notarial do Brasil – Conselho Federal (CNB), a Associação dos Juízes Federais do Brasil (Ajufe), a Controladoria-Geral da União (CGU), a Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), a Receita Federal do Brasil (RFB) e a Polícia Federal (PF).

A próxima reunião presencial ocorrerá no dia 6 de agosto.

Fonte: <https://www.anoreg.org.br/site/2019/05/15/notarios-e-registradores-apresentam-sugestoes-para-provimento-sobre-combate-a-corrupcao-e-a-lavagem-de-dinheiro/>

Colégio Notarial do Brasil participa de primeira reunião da Estratégia Nacional de Combate à Corrupção e à Lavagem de Dinheiro em 2019

A primeira reunião de trabalho do ano da Estratégia Nacional de Combate à Corrupção e à Lavagem de Dinheiro (Enccla) foi realizada, no dia 9 de abril, em Brasília, e contou com a presença das principais entidades nacionais de notários e registradores. O Conselho Federal do Colégio Notarial do Brasil foi representado pelo vice-presidente Filipe Andrade Lima Sá de Melo.

O tema principal da discussão foi o cumprimento à Ação 12, que visa integrar notários e registradores no combate e prevenção aos crimes de lavagem de dinheiro e corrupção. Os responsáveis pela coordenação, o Conselho Nacional de Justiça (CNJ) e o Ministério Público Federal (MPF), foram representados pelo juiz auxiliar da Corregedoria Nacional da Justiça, Jorsenildo Dourado do Nascimento, e o procurador federal Rafael Brum Miron.

A Enccla, criada em 2003, tem como objetivo somar esforços e melhorar a integração e a atuação dos diversos órgãos e entidades públicas e privadas envolvidos com a temática, além de buscar soluções concretas para esses problemas. Sua principal função é definir as diretrizes e as políticas públicas voltadas à atuação contra a corrupção e a lavagem de dinheiro, executando – anualmente – um planejamento das Ações que serão realizadas no ano seguinte. Confira aqui a lista de ações para o ano de 2019.

Entre as entidades extrajudiciais que participaram da reunião, além do CNB/CF, estava a Associação de Notários e Registradores do Brasil (Anoreg/BR), Associação Nacional dos

Registradores de Pessoas Naturais (Arpen-Brasil), Instituto de Registro Imobiliário do Brasil (IRIB) e Instituto de Registro de Títulos e Documentos e Pessoas Jurídicas do Brasil (IRTDPJ-Brasil).

Fonte: <https://www.notariado.org.br/colégio-notarial-do-brasil-participa-de-primeira-reuniao-da-estrategia-nacional-de-combate-a-corrupcao-e-a-lavagem-de-dinheiro/>

Para garantir ressarcimento ao erário, PGR estabelece novas cláusulas em acordos de colaboração premiada



30/05/2019 - Somente poderão ser efetivamente pagas as parcelas de ressarcimento e/ou multa pactuadas com autoridades estrangeiras, quando ao menos o mesmo valor que se pretende pagar no exterior já houver sido antecipado e efetivamente pago no Brasil”. Essa é uma das três novas cláusulas estabelecidas pela Procuradoria-Geral da República (PGR), que passarão a constar dos acordos de colaboração firmados pela instituição com pessoas investigadas. A medida é mais uma providência adotada com o objetivo de garantir a efetividade das colaborações, para o cumprimento integral de todas as cláusulas estabelecidas. As regras inéditas já foram incluídas, por meio de aditamento, a um acordo firmado com a PGR, e que está sob sigilo.

Também foi incluída a exigência de que os colaboradores comprovem o ressarcimento ao erário brasileiro pelo menos cinco dias úteis antes de fazer qualquer pagamento destinado a outros países. Além disso, ficou estabelecido que o reembolso deve ser realizado em conta judicial especificamente aberta por ordem do Supremo Tribunal Federal (STF) para o recebimento dos valores previstos no acordo. Essas regras foram determinadas com base no entendimento de que a maioria dos fatos ilícitos abordados nos acordos é praticada em território nacional e, como consequência, quase sempre as vítimas são a sociedade brasileira. Por isso, a procuradora-geral da República, Raquel Dodge, entende que antes de indenizar outras nações, o acusado deve ressarcir os cofres públicos nacionais.

Nos casos de colaborações que incluem cooperação com autoridades estrangeiras, foi introduzida uma cláusula relacionada ao compartilhamento de informação. A determinação é a de que a unidade do Ministério Público que estiver com a custódia das provas produzidas no acordo restringirá a transferência: as informações poderão ser utilizadas exclusivamente em relação a investigações, procedimentos e processos criminais que não tenham entre os investigados os colaboradores do acordo em curso. O MP também poderá negar o atendimento à solicitação de compartilhamento que possa prejudicar a segurança ou interesses do Estado brasileiro.

Simco – A observância e o cumprimento dessas novas regras poderão ser acompanhadas por meio do Sistema de Monitoramento de Colaborações (Simco), desenvolvido pela PGR. A ferramenta,

que já está em operação, permite o acompanhamento integral dos acordos, além de fornecer alertas aos investigadores em relação a providências que devem ser tomadas em cada procedimento. O principal propósito é garantir a efetividade das colaborações com o cumprimento integral das cláusulas do acordo tanto as de natureza patrimonial quanto as referentes às chamadas penas corporais (de prisão).

A plataforma conta com dezenas de campos que, ao serem alimentados, permitem a extração, de forma automática, de estatísticas variadas, como valores já pagos pelos colaboradores, parcelas a vencer, quantos estão presos ou estavam encarcerados no momento em que firmaram os termos de colaboração, os advogados que representam os colaboradores, a divisão de casos por relator, além de recortes em relação ao perfil profissional e partidário dos colaboradores.

Fonte: <http://www.mpf.mp.br/pgr/noticias-pgr/para-garantir-ressarcimento-ao-erario-pgr-estabelece-novas-clausulas-em-acordos-de-colaboracao-premiada>

Programa de *whistleblowers* não pode virar armadilha para o cidadão

24/05/2019 – Por Márcio Antônio da Rocha – A Corte Europeia de Direitos Humanos, em passado recente, condenou os governos da Alemanha e de Moldova a indenizarem cidadãos que sofreram retaliações após exporem fatos de interesse público. Na Alemanha, a enfermeira Grigitte Heinisch alertou sobre o inadequado tratamento fornecido pela empresa contratada pela cidade de Berlim para cuidar das pessoas idosas. Por sua vez, em Moldova, o Iacob Guja foi demitido do serviço público após relatar pressões políticas contra o sistema de apuração penal junto ao gabinete do procurador-geral.

A corte reconheceu que essas manifestações estavam protegidas pelo direito de liberdade de expressão, pois há um evidente interesse público da sociedade em saber dos fatos relatados. Entre diversos fundamentos, que podem ser conferidos no artigo “Anotações sobre o direito de livre expressão em relatos de *whistleblowers*, segundo a Corte Europeia de Direito Humanos”, disponível na web[1], a corte enfatiza duas premissas fundamentais. A primeira é que, em sociedades democráticas, as pessoas apresentam o direito de manifestar, receber e transmitir informações de interesse público, como corolário do direito de livre expressão, devendo para tanto apresentar canais confiáveis, cuja ausência autorizará inclusive o acesso à mídia. A segunda é que, para poderem se manifestar plenamente, essas pessoas devem ter um sistema de proteção jurídica contra retaliações, garantindo-se, portanto, que as manifestações, feitas com bases razoáveis, sejam livres, e os ataques a essa liberdade sejam eficientemente tratados pelo ordenamento jurídico.

Pontuando a importância dessas manifestações, a corte observa que as pessoas que trabalham em repartições públicas ou internamente em empresas privadas detêm um conhecimento interno privilegiado e que muitas vezes é restrito a um pequeno círculo de indivíduos. Exatamente por isso são fontes qualificadas de informações para preservação de interesses sociais legítimos, como a saúde pública, o meio ambiente, o direito de consumidores, o erário público, além, é claro, de integridade de funcionários públicos e a defesa do erário público contra fraudes e atos de corrupção.

Nos Estados Unidos, segundo informa o advogado Thomaz Devine, uma das maiores autoridades americanas sobre o tema, desde a década de 1980, várias agências adotam programas de *whistleblower*, e, assim, os próprios cidadãos americanos têm contribuído para salvar a vida de tropas americanas contra equipamentos fornecidos defeituosamente, para economizar dinheiro público na aquisição de medicamentos e serviços de saúde, para garantir a segurança de voos domésticos, e tantas outras ofensas contra interesses da sociedade. Trata-se, portanto, de ir além

dos chamados disque denúncia, hoje mantidos no Brasil principalmente em departamentos de polícia, com bons resultados na prisão em flagrante de criminosos e busca de procurados pela Justiça. Trata-se, também, de ir além da denúncia sobre crimes, podendo as informações servirem de alerta sobre ações danosas, ensejando ações preventivas das autoridades e mesmo pelos setores de compliance de empresas, evitando-se danos maiores à coletividade e à própria empresa.

Na realidade brasileira, tragédias humanas e ambientais, como as de Brumadinho e Mariana, poderiam ser evitadas por whistleblowers com conhecimento técnico sobre as tantas inconformidades, algumas básicas, conhecidas após a tragédia. A esse respeito, a Controladoria-Geral da União sabe muito bem o quanto os cidadãos podem ajudar a prevenir irregularidades ou a remediá-las, por isso instalou em sua página na internet um disque denúncia específico para o caso de Brumadinho. Sabe-se, entretanto, que o auxílio de cidadãos colaboradores não pararia aí. Também a construção de pontes, estradas e viadutos com deficiências técnicas, a construção de conjuntos habitacionais com uso de materiais de qualidade inferior, a cobrança fraudulentas de próteses e órteses no SUS etc. poderiam ser evitadas ou percebidas com agilidade pelas autoridades se houvesse um adequado canal de comunicação com trabalhadores próximos a esses fatos ou empresas que presenciam irregularidades, mas temem por seus empregos.

Sendo certa a existência estratégica desses canais em qualquer sistema jurídico, exatamente por isso os programas de cidadão colaboradores foram estudados e recomendados pela Estratégia Nacional de Combate à Corrupção e Lavagem de Dinheiro (Enccla), quando, em 2016, ofertou ao Congresso a proposta de um programa nacional de recepção de informações de interesse público. Buscando os standards internacionais, na proposta a Enccla há um detalhamento de regras de proteção que se iniciam com a recepção da informação, passam por um procedimento onde há certeza da apuração e seguem com um regime de disposições legais necessário a desestimular a retaliação e promover integral reparação no caso de sua ocorrência.

O projeto da Enccla visa enfrentar situações similares aos casos julgados pela Corte Europeia, que expõem o grande problema das retaliações a trabalhadores que decidem colaborar com autoridades. Isso porque, embora defendam o interesse da sociedade na prática, ficam sujeitos à tentativa de desqualificação profissional, ameaças físicas e jurídicas (supostos crimes contra honra, danos morais, interditos etc.), alijamento de projetos relevantes para empresa, perda de oportunidades de promoções e inclusive treinamentos, entre tantas outras formas de retaliação, tudo com graves consequências financeiras e emocionais.

Porém, a autoridade que recebe a cooperação não tem meios legais de auxiliar o cidadão reportante contra as retaliações promovidas no interior da empresa ou dentro de um órgão público. A agência ambiental que recebe o relato de lançamento irregular de resíduos tóxicos pouco poderá fazer contra a transferência punitiva do trabalhador por parte da empresa faltosa. Firma-se então o dilema: embora o Estado precise da ajuda do cidadão, por outro lado pouco pode fazer para ajudar o cidadão que receba retaliações. Por isso, em uma sociedade democrática, canais de comunicação e proteção devem estar disponíveis em toda agência pública que priorize a eficiência e agilidade de atuação.

Justamente por isso, a Convenção das Nações Unidas de Combate à Corrupção, a Convenção Americana de Combate à Corrupção, a OCDE e diretivas do Conselho Europeu estabelecem que os países devem implementar canais de proteção a denunciante, tanto do setor público como do privado.

Aproximando-se dessa inspiração internacional, o projeto de “cidadão colaborador” ofertado pelo ministro do STF Alexandre de Moraes prevê a “colaboração cidadã” para os delitos ligados a organizações criminosas (Lei 12.850/2013), focando aparentemente colaboração para investigação

da criminalidade organizada, estabelecendo que a proteção da identidade, em princípio, ficaria restrita aos cidadãos que estivessem coagidos ou expostos a grave ameaça, conforme previsto na lei de proteção a vítimas e testemunhas (Lei 9.807/99). A previsão da colaboração e da proteção limita-se, aparentemente, ao contexto de investigações criminais graves. Portanto, o regime de proteção da Lei 9.807/99 mostrar-se-ia inadequado para a proteção contra retaliações sutilmente aplicadas aos informantes corporativos e, em tese, somente seria disparado caso as irregularidades empresarias fossem de tal ordem que permitissem a classificação da empresa como uma verdadeira “organização criminosa”. A informação sobre corrupção isolada de funcionários também estaria desamparada. Essa redução de escopo pode também, em última análise, limitar o direito de expressão, protegido apenas para os cidadãos aos delatores de organizações criminosas, o que contrariaria as premissas da liberdade de expressão em sociedades democráticas conforme apontado pela Corte Europeia.

Por sua vez, o projeto proposto pelo ministro da Justiça, Sergio Moro, apresenta uma maior amplitude, representando um melhor início de cumprimento das referidas convenções internacionais. O projeto encampa algumas recomendações internacionais: ampla disponibilização de canais, abrange corrupção e ilícitos diversos, proteção legal contra retaliações no serviço público e privado.

De fato, a ampla disponibilização de canais, nos três Poderes, nas fundações e autarquias, extensível a estados e municípios, se justifica tanto para a consolidação democrática em defesa da ampla liberdade de expressão quanto pelo aprimoramento dos serviços públicos em geral, independentemente de setorizações. Certamente, um programa dessa ordem não pode se limitar à União ou a um tipo de crime ou mesmo a um setor econômico. Na perspectiva de defesa dos interesses da sociedade, sabe-se que fraudes são frequentes nos municípios e estados, e os cidadãos devem poder falar sobre isso. Segue-se aqui orientação já feita pelo Congresso, quando, através da Lei de Acesso à Informação, obrigou medidas de transparência pública a todos os níveis de governo.

Por outro lado, a complexidade dos setores econômicos, a mutabilidade de tecnologias, de arranjos comerciais, a constante florescência de novas formas de negócios e interesses econômicos perante o Estado e a sociedade, tudo dentro de um gigantismo continental, impõem severa dificuldade de atualização e do acompanhamento pelo Estado de possíveis novas fraudes setoriais. Nesse contexto, uma ágil percepção de irregularidades setoriais não pode dispensar a colaboração de insiders, de *experts* setoriais, para se fiar apenas em fiscalizações estatais. Na "lava jato", intrincados esquemas de doleiros e setores empresarias estruturados para propinas e lavagem de dinheiro utilizavam informações codificadas que jamais seriam corretamente interpretadas sem a colaboração de *insiders*, alguns inclusive réus, os quais não são, nem seriam, considerados *whistleblowers*, pois participaram dos ilícitos.

O importante efeito preventivo dos programas de whistleblowers pode revelar à autoridade danos ainda iniciais a determinados setores, ao meio ambiente, aos consumidores, à saúde pública, evitando, todavia, que ganhem proporções maiores e contribuindo, portanto, para agilizar a intervenção da autoridade. Nas perplexidades do caso de Brumadinho, hoje está claro que qualquer cidadão que percebesse ser temerário colocar o refeitório de trabalhadores na direção de possível rompimento de barragem poderia ter iniciado um debate nacional que teria salvo centenas de vidas inocentes. Provavelmente, os próprios funcionários da Vale teriam feito essas denúncias, caso não temessem por seus empregos.

Por fim, fundamental no projeto é a proposição de regras mínimas de proteção ao *whistleblower*. Nesse aspecto, o projeto claramente caminha para o cumprimento da Convenção Interamericana de Combate à Corrupção, quando estabelece o dever dos Estados em “disponibilizarem sistemas

para proteger funcionários públicos e cidadãos particulares que denunciarem de boa-fé atos de corrupção, inclusive a proteção de sua identidade”.

A proteção traz aspectos importantes: isenção de responsabilidade civil e penal para denúncias de boa-fé, a preservação da identidade, proibição de retaliação e compensação financeira dos prejuízos sofridos. Sobre tais elementos, ressalta-se a importante indicação da forma de interpretação da boa-fé, tomando-se por base a razoabilidade do relato, avaliado por um terceiro observador, que será a unidade de ouvidoria ou correição. Fica claro que denúncias que não são razoáveis não terão tramitação. Essa orientação segue as boas práticas sugeridas pela Convenção das Nações Unidas contra a Corrupção, e também do Conselho Europeu, onde a boa-fé deve ser avaliada na razoabilidade do que se relata. Com essa perspectiva objetiva, evita-se que, após o relato, o foco seja reportante, e que fiquem em terceiro plano os fatos denunciados.

O projeto, corretamente, indica que não existirá boa-fé se forem conscientemente ofertadas informações e provas falsas. É importante ressaltar não existir no projeto a previsão de denúncias anônimas. A opção é pela proteção da identidade, ou seja, haverá identificação da pessoa responsável pelo relato, que poderá ser levantada em caso de interesse público ou interesse concreto para a apuração dos fatos. Dita opção pela mera proteção da identidade se trata de um ponto de equilíbrio entre o direito de livre manifestação e as demandas do interesse público ou necessidade de esclarecer os fatos com o depoimento do informante. Caberá à autoridade fazer um balanço dos interesses envolvidos, tendo em mente que a preservação da identidade é a regra, devendo a exceção de levantamento ser devidamente justificada.

Entretanto, alerte-se que a proteção de identidade é em geral um escudo de papelão, notadamente quando as informações referem o ambiente de trabalho em empresas ou repartições públicas. Para esses denunciadores corporativos, em geral, o interessado na irregularidade presumirá quem foi o responsável pela denúncia e promoverá retaliações baseado nessa presunção. É por isso que, apesar da preservação da identidade, devem ser estabelecidas proteções às mais frequentes formas de retaliação (demissão, imposição de sanções, prejuízos remuneratórios etc.), e um indicativo legal para o ressarcimento dessas perdas, mediante o pagamento em dobro do que for apurado, sem prejuízo, obviamente, de danos morais.

Embora os avanços da proposição, calha lembrar que as propostas estão aquém dos padrões sugeridos pelos experts da OCDE, da OEA, da ONU e dos padrões europeus. Essa carência pode transformar o projeto brasileiro em uma armadilha a cidadãos colaboradores. É necessário o alinhamento aos standards internacionais, recomendando clareza dos procedimentos e proteções, fornecendo certeza jurídica ao cidadão sobre os limites da proteção, sobre o tipo de informações consideradas relevantes, quem as recebe e como as processa, tudo a modo que se lhe permita avaliar os riscos pessoais de procurar as autoridades e, se for o caso, decidir pelo silêncio. Se o sistema envolver riscos, não atrairá a participação da sociedade.

Na tentativa de minimizar esses riscos e aprimorar a transparência desses sistemas propostos, o projeto Enclca/2016 cataloga sugestões importantes e que podem ser estudadas pelo Congresso para complementar os projetos apresentados. Sem exaurir as diversas proposições feitas pelos profissionais de diversos órgãos, sob o aspecto procedimental, o projeto:

autoriza as agências a indicarem critérios de relevância para as denúncias, afastando, portanto, aquelas de menor importância, pífias ou que não tenham um custo-benefício favorável para o desencadeamento de uma apuração, evitando-se riscos desnecessários ao cidadão e o entupimento de órgãos com denúncias sem prioridade; prevê uma comissão de recebimento de relatos, escolhida criteriosamente pela direção do órgão, entre funcionários com comprovada expertise. Essa comissão, com autonomia, analisará a relevância e a razoabilidade do relato;

são previstos prazos para a apuração, e o reportante tem o direito de saber se as apurações estão ocorrendo.

Quanto às garantias contra retaliações, entre outras medidas:

é estabelecido um período de observação, no qual as modificações das condições de trabalho, prejudiciais ao trabalhador, não podem ter o relato como um fato contributivo para a decisão da empresa ou do superior hierárquico, devendo, portanto, serem devidamente justificadas;

as hipóteses e levantamento da identidade — necessidade para a investigação e interesse público — são devidamente definidas na lei, evitando-se dúvidas;

a comissão ganha autoridade para desencadear medidas de proteção ao cidadão perante órgãos públicos e recomendar medidas para que cessem as retaliações. No aspecto das indenizações às retaliações, além da previsão de pagamento em dobro das verbas retiradas do trabalhador, há o pagamento de verba adicional caso o trabalhador demitido perceba que, mesmo se fosse reintegrado no emprego, jamais teria um ambiente salutar para desempenho de suas atividades.

Essas e outras medidas, em última análise, reforçarão os programas de compliance das empresas, tornando claro que a melhor opção, caso tenham sido narradas irregularidades, é salvaguardar o trabalhador de possíveis retaliações, esclarecendo o fato relatado, e assim nenhum custo adicional será devido pela empresa ao trabalhador.

Um programa de *whistleblowers*, ou cidadãos colaboradores, será um inegável aprimoramento da democracia brasileira. Todavia, não pode se constituir em uma armadilha ao cidadão, que estará exposto a sérios riscos pessoais e profissionais, devendo, portanto, ser construído pelo Congresso Nacional aproveitando-se da ampla expertise internacional de outras nações e dos tratados internacionais sobre o tema.

Fonte: <https://www.conjur.com.br/2019-mai-24/marcio-rocha-programa-whistleblowers-nao-virar-armadilha>



Este Boletim é elaborado e divulgado pela Secretaria Executiva da ENCCLA
Departamento de Recuperação de Ativos e Cooperação Jurídica Internacional
Secretaria Nacional de Justiça - Ministério da Justiça e Segurança Pública
Contato: comunica.enccla@mj.gov.br ou 61 2025-8900